CONCLUSÃO

Em 15 de julho de 2021, conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora **CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Parecer nº 240/2021-E)

Embargos de declaração – Recurso administrativo que a foi negado provimento para manter a exigência de apresentação da certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias – CND para averbação de construção na matrícula imobiliária – Inexistência de omissão ou contradição na r. decisão embargada. Embargos rejeitados.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Rec Betim Empreendimentos e Participações S.A., alegando omissão e contradição, opõe embargos declaratórios à decisão de fl. 107, que aprovara o parecer de fl. 103/106.

Opino.

De rigor a rejeição dos embargos de declaração.

Não há a omissão apontada, porquanto reconhecido que o caso em questão atrai a incidência do disposto no item 120.3, Capítulo XX, Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que traz a exigência de apresentação da certidão negativa de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013889-96.2020.8.26.0068/50000 e o código 2BF197C.

débitos de contribuições previdenciárias − CND para averbação de construção na matrícula imobiliária.

Logo, afastada a aplicação do disposto no item 117.1, do Capítulo XX, Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que trata de hipótese diversa da submetida à apreciação, qual seja, registro de títulos particulares, notariais ou judiciais.

Igualmente rechaçada a alegação de contradição.

A contrariedade, apta a ensejar embargos de declaração, só ocorre quando as proposições da própria decisão se colidem, não em acórdãos ou decisões prolatadas em demandas distintas.

E não há, de resto, nenhuma matéria administrativa que possa ser revista, ainda que de ofício, por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é pela rejeição dos embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013889-96.2020.8.26.0068/50000 e o código 2BF197C.

Embargos de Declaração Cível nº 1013889-96.2020.8.26.0068/50000

CONCLUSÃO

Em 22 de julho de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração interpostos por *Rec Betim Empreendimentos e Participações S.A.*.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013889-96.2020.8.26.0068/50000 e o código 2BF10F2.